

СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ
TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS
SODNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL
GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN
EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS
ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ
COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES
COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES
CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH
CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE
EIROPAS KOPIENU TIESA



EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS
AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA
IL-QORTI TAL-GUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIȚIE A COMUNITĂȚILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKÝCH SPOLOČENSTEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI
EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 32/09

23 de Abril de 2009

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-357/07

TNT Post UK Ltd / The Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs

O SERVIÇO POSTAL UNIVERSAL EFECTUADO PELA SOCIEDADE BRITÂNICA ROYAL MAIL ESTÁ ISENTO DE IVA

A Royal Mail está sujeita ao IVA quando realiza prestações em condições negociadas «individualmente»

A Sexta Directiva relativa ao IVA¹ isenta os «serviços públicos postais» do IVA pelas suas actividades de interesse geral. A Directiva relativa aos serviços postais² iniciou o processo de liberalização gradual do mercado dos serviços postais. Estabelece regras relativas à prestação dum serviço postal universal e os critérios que definem os serviços que podem ser reservados aos prestadores do serviço postal universal.

Em 2001, a Royal Mail foi designada como única prestadora do serviço postal universal no Reino Unido. Nos termos dessa licença, a Royal Mail é obrigada a fornecer um serviço postal universal que inclua pelo menos uma distribuição a cada domicílio e uma recolha em cada dia útil a tarifas abordáveis aplicadas de modo uniforme. A partir de 2006, o mercado dos correios no Reino Unido foi totalmente liberalizado, mas sem afectar o estatuto nem as obrigações da Royal Mail. O transporte pela Royal Mail de encomendas postais e de cartas não está sujeito a IVA.

A TNT Post oferece «serviços a montante» para o correio comercial. Recolhe, selecciona e encaminha o correio até um depósito regional da Royal Mail. Em seguida, a Royal Mail fornece «serviços a jusante», distribuindo este correio, pois a TNT Post não possui serviço de distribuição. Os serviços da TNT estão sujeitos a IVA.

¹ Sexta Directiva 77/388/CEE do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos impostos sobre o volume de negócios – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado: matéria colectável uniforme (JO L 145, p. 1; EE 09 F1 p. 54), substituída, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2007, pela Directiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de Novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347, p. 1).

² Directiva 97/67/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa às regras comuns para o desenvolvimento do mercado interno dos serviços postais comunitários e a melhoria da qualidade de serviço (JO 1998, L 15, p. 14), conforme alterada pela Directiva 2002/39/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de Junho de 2002 (JO L 176, p. 21).

A TNT intentou uma acção na High Court of Justice pondo em causa a legalidade da isenção do IVA dos serviços postais da Royal Mail, alegando que os serviços que presta são os mesmos que a Royal Mail fornece mas estão sujeitos a IVA. Este órgão jurisdicional pediu ao Tribunal de Justiça uma interpretação da expressão «serviços públicos postais» no contexto dum mercado totalmente liberalizado e da amplitude da isenção de IVA relativamente a esses serviços.

O Tribunal de Justiça conclui antes de mais que a expressão «serviços públicos postais» se refere aos operadores que realizam as prestações e não às próprias prestações, independentemente da qualidade do prestador dos serviços. Além disso, a liberalização do mercado não exclui a aplicação da isenção.

O Tribunal de Justiça recorda que a isenção favorece o objectivo de interesse geral de oferecer serviços postais que respondam às necessidades essenciais da população a preço reduzido. Este objectivo coincide com a definição de serviço postal universal constante da directiva relativa aos serviços postais e este conceito constitui, assim, uma referência útil para interpretar o conceito de «serviços públicos postais».

Por consequência, o Tribunal de Justiça declara que **se devem considerar «serviços públicos postais» os operadores, sejam eles públicos ou privados, que se obrigam a oferecer serviços postais que respondam às necessidades essenciais da população** e, por conseguinte, a assegurar na prática a totalidade ou uma parte do serviço postal universal num Estado Membro.

Além disso, o Tribunal de Justiça considera que esta interpretação não é contrária ao princípio da neutralidade fiscal, já que, em razão das obrigações que lhe são impostas por força da licença de que é titular, a Royal Mail realiza as suas prestações postais num regime jurídico que é substancialmente diferente daquele em que um operador como a TNT Post as realiza. Por isso, as prestações destas duas sociedades não são comparáveis.

Todavia, o Tribunal de Justiça precisa que **nem todas as prestações de serviços efectuadas por serviços públicos postais estão isentas**, independentemente da sua natureza intrínseca. Só as prestações de serviços que os serviços públicos postais realizam nessa qualidade, ou seja, precisamente na qualidade de serviço postal universal, estão isentas. **As prestações de serviços cujas condições tenham sido negociadas individualmente estão excluídas da isenção.**

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: DE EN ES EL FR HU IT NL PT

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-357/07>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès López Gay
Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668